

LEI Nº 181/66, DE 6 DE JUNHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

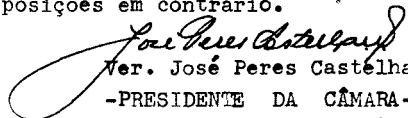
L E I :-

ARTIGO 1º:-As dívidas dos contribuintes, a partir da promulgação desta Lei, para com os cofres municipais, sejam provenientes de - impostos, taxas ou contribuições, inclusive juros e multas, sofre rão a correção de seus valores, segundo as variações do poder a- quisitivo da moeda nacional, de acôrdo com os índices estabeleci- dos pelo Conselho Nacional de Economia.

ARTIGO 2º:-Ficam incluídos na correção monetária os débitos ajuiz- ados que não estejam garantidos por depósitos em dinheiro.

ARTIGO 3º:-Os munícipes impossibilitados de solverem seus débitos de impostos e taxas, devem prová-lo mediante requerimento ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, juntando comprovantes de insolvabilidade econômica ou miserabilidade, fornecidos por autoridades, podendo ocorrer o cancelamento da dívida.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Peres Castêlhamo
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 182/66, DE 6 DE JUNHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Suple- mentar de R\$ 16.100.000 (Dezesesseis milhões e cem mil cruzeiros), para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

3.1.3.0.4.9. - Serviços de Terceiros.....	R\$ 10.000.000
4.1.3.0.4.9. -Material Permanente.....	2.000.000
4.1.1.5.9.9. -Construção de edifícios públicos.....	1.000.000
4.1.3.0.9.9. -Material Permanente.....	300.000
3.2.1.5.8.5. -Auxílio aos Ind. Asst.Social.....	200.000
3.1.3.0.0.3. -Serviços de Terceiros.....	700.000
4.1.3.0.0.3. -Material Permanente.....	1.000.000

segue....